

PENSÃO ALIMENTÍCIA E OS DETERMINANTES DA SAÚDE INFANTIL: ANÁLISE JURÍDICA E INTERDISCIPLINAR

Elisa Maria Andrade Brisola

Professor do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Humano da Universidade de Taubaté - PPGDH UNITAU
elisabrisola@uol.com.br

Rafaela Vicente Morishita

Estudante de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Humano da Universidade de Taubaté - PPGDH UNITAU
rafaela.vicente@adv.oabsp.org.br

Resumo

O objetivo geral do presente trabalho é analisar relação entre a saúde e a pensão alimentícia, e como os valores pagos pelos genitores influenciam na saúde das crianças envolvidas, devendo ser considerado as perspectivas legais para fixação. O artigo aborda as necessidades de saúde, descritas por Freitas e os determinantes sociais na saúde com base nas obras de Buss e Pellegrini Filho, e sua relevância para a sociedade, haja vista que segundo os autores a saúde é influenciada por determinantes sociais, como condições econômicas e acesso a recursos, portanto, é possível relaciona-la com a importância da pensão alimentícia para atender as necessidades básicas dos menores alimentados, bem como, entender como a legislação e os tribunais tem aplicado e garantido o bem estar dos menores na prática das ações de família. Serão explorados ainda os conceitos do trinômio legal definido pela legislação para fixação dos alimentos, as necessidades de saúde e os determinantes sociais na saúde. A metodologia utilizada é bibliográfica. Conclui-se que o presente estudo contribui para o debate a respeito da pensão alimentícia e o modo como ela é fixada no contexto social e jurídico, que influencia diretamente no bem-estar e saúde dos menores envolvidos.

Palavras-chave: Desenvolvimento Humano, Determinantes Sociais de Saúde, Pensão Alimentícia.

Abstract

The general objective of this study is to analyze the relationship between health and alimony, and how the amounts paid by parents influence the health of the involved children, taking into account the legal perspectives for its determination. The article discusses health needs, described by Freitas, and the social determinants of health based on the works of Buss and Pellegrini Filho, as well as their relevance to society, given that according to the authors, health is influenced by social determinants such as economic conditions and access to resources. Therefore, it is possible to relate it to the importance of alimony to meet the basic needs of the dependent children, as well as to understand how legislation and the courts have applied and ensured the well-being of minors in family law actions. The concepts of the legal trinity defined by legislation for establishing child support, health needs, and social determinants of health will also be explored. The methodology used is bibliographic. It is concluded that this study contributes to the debate regarding child support and the way it is established in the social and legal context, which directly influences the well-being and health of the minors involved.

Keywords: Human Development, Social Determinants of Health, Alimony.

INTRODUÇÃO

O Código Civil de 2002, estabelece nos artigos de 1.694 a 1.710, a obrigação de alimentos não somente entre pais e filhos, extensivo a todos os ascendentes, recaindo

as obrigações nos mais próximos em graus, na falta dos outros, como também entre cônjuges e companheiros, e entre os irmãos. (Brasil, 2002).

Neste sentido, o objetivo do presente artigo é analisar como as necessidades de saúde influenciam nos valores de pensão alimentícia definidos pela justiça para os filhos menores. Para tanto, a Constituição Federal através do artigo 196 assegura o direito a saúde como dever do Estado mediante políticas públicas sociais e econômicas, para que o acesso universal e igualitário seja garantido. (Brasil, 1988).

No mesmo sentido o art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura que a criança e adolescente o direito à proteção, a vida, a saúde, e que tenham acesso a políticas sociais públicas que promovam seu desenvolvimento sadio e harmonioso. (Brasil, 1990)

Assim, quando nasce um filho, nasce também a obrigação dos genitores em arcar com todas as suas necessidades, especialmente quando os pais não estão mais juntos em um relacionamento, ou mesmo que não tenha existido um relacionamento, de acordo com a legislação brasileira, nasce também a obrigação de pagar alimentos aos filhos menores, o que popularmente é chamado de pensão alimentícia.

Estes alimentos não restringe-se somente a alimentação, mas inclui também moradia, educação, lazer, e quaisquer despesas extras necessárias a subsistência dos filhos, inclusive despesas com saúde.

Neste sentido, para que o judiciário determine um valor para fixação dos alimentos a legislação, a doutrina e a jurisprudência estabeleceram um conjunto de critérios que orienta o valor que será determinado para que seja definido um valor justo e equilibrado, garantido ao genitor que pague dentro de suas condições financeiras, que os filhos menores recebam de acordo com suas necessidades, e que tal valor seja proporcional, o referido critério é chamado de necessidade -possibilidade - proporcionalidade.

Ademais, no contexto jurídico, de forma especial no direito de família, o direito a saúde é garantido pelo estado, mas também através dos deveres e obrigações dos genitores, é possível observar a garantia do direito a saúde no momento da fixação dos alimentos ao genitor, para que o genitor responsável por administrar os valores recebidos a títulos de alimentos garanta que a criança cresça de forma saudável emocional e fisicamente, o que resulta não somente na cobertura do básico, mas também garantir condições para o pleno desenvolvimento da criança.

Destaca-se, mais, que apesar da previsão e das garantias estabelecidas pela legislação, a realidade econômica do nosso país nem sempre permite que o valor definido a título de alimentos na teoria, preencha todas as necessidades dos filhos menores na prática, mas existe um trabalho da legislação e da jurisprudência para que a teoria se aproxime da prática a cada dia mais.

Assim, relacionando com a saúde, para o correto entendimento de como é realizada a análise judicial sobre a definição dos valores em que os alimentos serão fixados, é importante levar em conta os DSS (Determinantes Sociais de Saúde), que é um conjunto de fatores sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais que influenciam a saúde da sociedade, assim, ao buscar o valor correto a título de alimentos, considerar situações específicas, como doenças crônicas, deficiências, tratamentos psicoterápicos, alimentação específica, preencherá de maneira adequada a necessidade de alimentos da criança envolvida.

Igualmente, é primordial destacar que as necessidades de saúde das crianças vão além do tratamento de doenças, pois podem envolver fatores sociais, econômicos e emocionais que impactam em sua saúde e seu bem-estar de forma integral, para isso o trinômio legal, (necessidade, possibilidade e proporcionalidade) definirá os valores para cada criança de acordo com suas necessidades.

Dessa forma, caso a criança em questão possua uma necessidade específica de saúde, ou originada de uma doença, deficiência, ou necessidade especial, tais questões deverão ser levadas em consideração no momento de fixação dos alimentos, por este motivo não existe um valor pré-definido pela lei a título de alimentos, tendo em vista que cada criança possui uma necessidade diferente.

Como objetivo do presente trabalho trata-se do pressuposto necessidade dos alimentos, que é a necessidade de quem vai receber os valores, envolvendo nesta necessidade não somente a alimentação, mas também todas as outras necessidades com educação, lazer, moradia, e especialmente, saúde. Como problema central, busca-se responder: Em que medida os critérios legais para fixação de alimentos consideram as reais necessidades de saúde das crianças? Visa a partir desta indagação, refletir sobre a efetividade do trinômio legal à luz dos determinantes sociais da saúde e a proteção integral da criança e adolescente.

Para o desenvolvimento da presente pesquisa, adotou-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise de obras doutrinárias, artigos científicos, revistas especializadas e documentos oficiais relacionados ao tema proposto.

O percurso metodológico incluiu a realização de leitura crítica, elaboração de resumos, paráfrases e fichamentos, com o objetivo de aprofundar a compreensão teórica e sustentar a construção dos argumentos.

Neste aspecto, foram consultados documentos e materiais disponibilizados em meios digitais, devidamente referenciados, que contribuíram para a fundamentação e consolidação das hipóteses levantadas. Ao final, apresentam-se as considerações conclusivas e as referências que embasaram o presente estudo.

1 A fixação da pensão alimentícia e a necessidade das crianças de acordo com o trinômio legal e a jurisprudência pátria

O Código Civil de 2002 não definiu o que são os alimentos, no entanto, a Constituição Federal em seu artigo 6º previu a ideia do que seria os alimentos através da definição de direitos sociais ao descrever que são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição. (Brasil, 2002; Brasil, 1988).

Conforme já descrito o artigo 1.694 do Código Civil Brasileiro, descreve que podem os parentes, cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros alimentos de que necessitam para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. Na mesma sequência, o parágrafo seguinte descreve que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do alimentante e dos recursos da pessoa obrigada. (Brasil, 2002).

Dessa forma, é possível entender que os alimentos aos filhos menores não envolvem somente a alimentação mensal que a criança necessita, mas a contribuição que dará qualidade de vida digna ao infante, bem como que a condição social proporcionada a ela deverá ser parecida com a de seus alimentantes. Indicando também que as possibilidades de quem está pagando devem ser analisadas.

De forma tradicional era utilizado pela doutrina e pelo judiciário como o binômio necessidade - possibilidade, previsto no artigo 1.694, parágrafo 1º, do Código Civil. No entanto, houve uma evolução do entendimento, sendo acrescentado também o princípio da proporcionalidade ou razoabilidade como um norteador, e atualmente temos o trinômio legal: necessidade - possibilidade - proporcionalidade. (Brasil, 2002)

Sílvia Venosa (2023, p. 340) de forma muito específica nos demonstra como funciona a aplicação do princípio da proporcionalidade

O dispositivo coroa o princípio da obrigação alimentar pelo qual o montante dos alimentos deve ser fixado de acordo com as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante [...]

O princípio da razoabilidade ou proporcionalidade no quantum dos alimentos deve ser sempre um norteador. A necessidade também é um aspecto que não deve ser descuidado. (Venosa, 2023, p. 340).

Assim, a necessidade se apresenta como pressuposto jurídico para a obrigação alimentar dos genitores em relação aos filhos menores, sendo esta presumida em razão do dever de sustento inerente ao poder familiar. Tal obrigação encontra respaldo no artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, bem como nos artigos 1.694 e seguintes do Código Civil e na Lei nº 5.478/1968, que disciplina a ação de alimentos. (Brasil, 1990; Brasil, 2002; Brasil, 1968; Venosa, 2023)

Presume-se, portanto, a incapacidade de crianças e adolescentes para proverem, por si sós, sua própria subsistência, o que justifica a fixação da obrigação alimentar pelos genitores.

Neste cenário, a prioridade conferida às demandas de alimentos, especialmente em razão de sua natureza de urgência, encontra respaldo na Lei nº 5.478/1968, que disciplina o procedimento específico para a ação de alimentos, pois trata-se de um rito especial, estruturado com o objetivo de assegurar maior celeridade processual, em virtude da relevância do direito tutelado. (Brasil, 1968; Venosa, 2023).

Além disso, a legislação em análise contempla mecanismos eficazes de coerção ao devedor, como a possibilidade de penhora de bens e, de maneira excepcional no ordenamento jurídico brasileiro, possuindo a previsão da prisão civil do inadimplente em obrigação alimentar, medida essa que se destaca por sua singularidade no sistema jurídico nacional (Venosa, 2023).

No que tange às medidas executivas aplicáveis para o cumprimento das obrigações alimentares, destaca-se que:

O artigo 19 da Lei de Alimentos permite que o juiz tome todas as providências possíveis para a satisfação dos alimentos determinados, inclusive a decretação da prisão do devedor até 60 dias. O art. 733 do Código de Processo Civil de 1973, lei posterior, fixou o prazo de um a três meses de prisão. O Código de Processo Civil de 2015 mantém o prazo de um a três meses de prisão, ainda determinando o protesto da decisão judicial. (Venosa, 2023, p. 370).

Observa-se, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro, ao longo das sucessivas reformas processuais, manteve a possibilidade da prisão civil como mecanismo extremo e subsidiário para compelir o cumprimento das obrigações alimentares, reforçando a proteção à dignidade da pessoa humana, especialmente da parte credora de alimentos. (Dias, 2020)

Portanto, diante do trinômio legal necessidade - possibilidade - proporcionalidade, previsto pela doutrina e jurisprudência como pressuposto no momento da fixação dos alimentos, é indispensável considerar a saúde como uma necessidade essencial e multidisciplinar, apesar de toda dificuldade prática e econômica que se relacionam com o tema pensão alimentícia, cabe ao judiciário assegurar aos infantes não apenas o mínimo para sobrevivência, mas o necessário para um desenvolvimento saudável e com mais oportunidades de evolução e crescimento.

Já no que se refere a saúde, observamos que as necessidades marcadores estabelecidos pela organização mundial de saúde, vão muito além da necessidade específica ligada ao corpo, mas sim, da necessidade ligada ao ambiente e o meio em que essa criança foi criada, portanto, no momento da fixação dos alimentos é importante ponderar não somente as questões de saúde do infante para aplicação do trinômio legal, como também o ambiente em que ela vive, e quais as necessidades para manutenção do seu padrão de vida e a manutenção de sua saúde e dignidade. (Buss, Pelegrini Filho 2007; Dias, 2020)

Neste diapasão, observa-se a seguir alguns exemplos de decisões judiciais que ilustram a aplicação prática da matéria, organizados de forma sintética em tabela, a fim de demonstrar, de maneira objetiva, os posicionamentos adotados pelos julgadores e pelos tribunais que representam.

Para tanto, optamos por resumir os principais elementos das decisões — como o tribunal, o tema central e o entendimento aplicado —, visando facilitar a análise e a compreensão dos critérios utilizados, especialmente diante dos desafios práticos relacionados à fixação dos alimentos, às possibilidades econômicas dos genitores e ao contexto socioeconômico vigente.

Tabela 1 – Jurisprudências sobre alimentos em casos de filhos com necessidades especiais

Tribunal	Número do Processo	Relator	Data do Julgamento	Tema Central	Síntese do Entendimento
TJ-MG	2216440-16.2023.8.13.0000	Des. Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado)	09/02/2024	Majoração dos alimentos – Filho com TEA (autismo)	Aplicação do trinômio necessidade/possibilidade/proporcionalidade. Majoração dos alimentos é medida necessária diante da condição do menor (autismo) e indícios de capacidade econômica do alimentante (atividade autônoma).
TJ-SP	2022185-71.2018.8.26.0000	Des. Percival Nogueira	27/02/2018	Majoração dos alimentos provisórios	Majoração da pensão para 35% dos rendimentos líquidos do alimentante em favor do filho com TEA, considerando gastos comprovados, situação econômica do genitor e necessidade da genitora, que não trabalha por estar dedicada ao cuidado do filho.
TJ-MG	0458422-26.2024.8.13.0000	Des. Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado)	24/05/2024	Fixação de alimentos provisórios – Filho com necessidades especiais	Necessidade presumida do filho menor com necessidades especiais. Majoração dos alimentos para valor proporcional às necessidades do alimentando e às possibilidades do alimentante, com base nos rendimentos líquidos e não no salário mínimo.
TJ-MT	1025106-61.2023.8.11.0000	Des. Nilza Maria Possas de Carvalho	18/12/2023	Revisão de alimentos – Filho com paralisia cerebral ataxia	Inadmissível a redução dos alimentos fixados. Reconhecimento de que filhos com necessidades especiais demandam alimentos em patamar superior, mitigando o princípio da igualdade entre os

Tribunal	Número do Processo	Relator	Data do Julgamento	Tema Central	Síntese do Entendimento
					filhos em favor do princípio da paternidade responsável.

Fonte: elaborado pelas pesquisadoras, 2025.

Cumpra observar que nesta análise das jurisprudências apresentadas podemos constatar que o Poder Judiciário tem reafirmado, de forma consistente, a aplicação do trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade na fixação e revisão dos alimentos, especialmente quando se trata de filhos menores portadores de necessidades especiais.

Ademais, nesses casos, os tribunais têm adotado uma interpretação que privilegia a proteção integral da criança e do adolescente, reconhecendo que a condição de saúde demanda uma majoração do valor dos alimentos, ainda que isso implique mitigar, em determinados contextos, o princípio da igualdade entre os filhos.

Deste modo, verifica-se que os julgadores têm valorizado tanto a demonstração da real necessidade do alimentando quanto a efetiva capacidade econômica do alimentante, reforçando o compromisso do ordenamento jurídico com a garantia do mínimo existencial e com a efetividade do princípio da paternidade responsável.

2 Determinantes Sociais da Saúde e as Necessidades de Saúde

A Constituição Federal de 1988, garante a saúde como direito fundamental, cabendo ao estado o dever assegurá-la através de políticas econômicas e sociais, não somente para reduzir os riscos de doenças, como também o acesso universal a todos os que no Brasil residem. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente expressa de maneira ainda mais protetiva a absoluta prioridade à efetivação dos direitos à saúde, à vida, à educação, entre outras garantias de proteção, estabelecendo que dificuldades orçamentárias, ou disputas familiares como é a discussão em tela, não possam se sobrepor ao direito à saúde dos infantes, que devido a fase delicada de desenvolvimento, precisam de cuidados integrais e imediatos.

Os autores Paulo Marchiori Buss Alberto e Pellegrini Filho no texto a saúde e seus determinantes sociais, descrevem que existem diversas definições dos determinantes sociais de saúde e que trata-se de um conceito bastante generalizado a respeito das condições de vida e trabalho das pessoas e de grupos da sociedade, mas descreve de forma mais pontual a definição para Comissão Nacional.

Para a Comissão Nacional sobre os Determinantes Sociais da Saúde (CNDSS), os DSS são os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e seus fatores de risco na população. (Buss, Pellegrini Filho, 2007, p. 2).

Neste sentido os determinantes de saúde influenciam diretamente no estado de saúde dos indivíduos e da população, pois abrangem além das questões biológicas, também as condições socioeconômicas e ambientais que possuem reflexos na vida das pessoas e moldam sua saúde, um exemplo é que as pessoas com uma condição financeira melhor, possuem mais acesso à saúde.

Para Buss e Pellegrini Filho (2007, p. 4):

A definição de saúde como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não meramente a ausência de doença ou enfermidade, inserida na Constituição da OMS no momento de sua fundação, em 1948, é uma clara expressão de uma concepção bastante ampla da saúde, para além de um enfoque centrado na doença.

No mesmo sentido ao tentarem definir as necessidades de saúde, os autores Gabriele Carvalho de Freitas, Joyce Andrade das Flores, Kenneth Rochel de Camargo Jr. (2022), descrevem o termo “necessidades de saúde” como sendo caracterizado a partir da identificação sistemática das necessidades de uma população ou a avaliação dos indivíduos para determinar o nível mais adequado das necessidades de serviço.

Igualmente, os referidos autores descrevem que o entendimento de necessidades de saúde exige uma compreensão de saúde mais ampliada, conforme pode ser observado:

O entendimento de “necessidades em saúde”, portanto, passa por uma compreensão de saúde ampliada, a qual não se limita apenas a aspectos biológicos da vida, mas que também está intimamente ligada a fatores que envolvem o contexto político, econômico e social do indivíduo, podendo apresentar uma gama de ordens e que precisam ser exploradas. (Freitas, Flores, Camargo Junior , 2022, p.3).

Observa-se nesse contexto que os autores mencionam que as necessidades do corpo humano vão além daquelas com relação a apenas o corpo físico, sendo que suas escolhas de vida, sobre com que vai trabalhar, com quem vai se relacionar social, emocional e financeiramente influenciará em sua aparência. (Buss, Pellegrini Filho, 2007).

Dessa forma, além das necessidades de alimentação, educação, lazer que também estão incluídas dentro dos valores que devem ser fixados a título de alimentos deve-se destacar a importância das necessidades de saúde dos infantes neste contexto. Como demonstrado por Freitas, Flores e Camargo Junior (2022), a saúde não deve ser compreendida apenas como a ausência de doenças, mas como um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Portanto, os valores definidos com relação a pensão alimentícia devem contemplar as despesas com tratamentos médicos e psicológicos, exames, terapias especiais, e quaisquer outros gastos relacionados a saúde e a necessidade especial daquela criança.

Na mesma perspectiva, é essencial considerar os determinantes sociais da saúde, descritos por Buss e Pellegrini Filho (2007) que mencionam que a saúde de uma pessoa não possui relação somente com as doenças que possui, mas também é influenciada por fatores como a renda da família, o modo em que o ambiente em que vive e é criado, a qualidade de serviços públicos, o grau de instrução de seus genitores, condições estas fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança e adolescente, imprescindível para fixação da pensão alimentícia.

A importância de tais temas para as crianças que necessitam da correta definição dos alimentos, garante que a pensão alimentícia fixada de forma adequada e contemplando também as necessidades de saúde e os determinantes sociais, estabelecem não somente o que a legislação determina como obrigação para os alimentantes, mas também a construção de uma sociedade mais igualitária, propiciando o desenvolvimento saudável e com dignidade das crianças. (Freitas, Flores, Camargo Junior , 2022)

Nesse contexto, não somente o básico deve ser levado em consideração para a subsistência, mas também as necessidades específicas de saúde e os fatos sociais que vão impactar diretamente no bem-estar nos menores envolvidos. É importante destacar que os determinantes sociais de saúde, de forma mais específica aqueles relacionados

as iniquidades de renda, tendo em vista que estudos apontam que os melhores níveis de saúde não estão necessariamente das populações mais ricas, mas naquelas que são mais igualitárias e com alta coesão social. (Buss, Pellegrini Filho, 2007, p. 7)

Dessa forma, diante da obrigação estabelecida pela legislação para os sustento dos filhos menores através da pensão alimentícia, é necessário buscar a aplicação além do entendimento tradicional das necessidades apenas físicas, tendo em vista que conforme descrito por Buss e Pellegrini Filho, os determinantes sociais de saúde correspondem a fatores além das necessidades físicas que resultarão no bem-estar integral da criança, como econômicos, culturais, ambientais e psicológicos.

Seguindo o mesmo caminho, resta constatado que os alimentos não contemplam apenas as despesas com alimentação, mas é também necessário contemplar a saúde integral, que possibilite o desenvolvimento saudável definido pela Organização Mundial da saúde, e reforçado pelos autores Gabriele Freitas, Joyce Flores e Kenneth Camargo Jr, que definem a saúde como um processo amplo, correspondendo para além do corpo físico em si, mas os aspectos emocionais, sociais e econômicos, portanto, a pensão alimentícia deve garantir a criança uma vida digna, atividades e ambiente para seu melhor desenvolvimento e segurança. (Buss, Pellegrini Filho, 2007; Freitas, Flores, Camargo Junior, 2022; Dias, 2020; Venenosa, 2023)

CONCLUSÃO

Pode ser observado no presente artigo que a legislação não estipulou um valor exato a título de alimentos de forma generalizada, criando pressupostos legais para que o juiz no momento do pedido judicial de alimentos pondere os referidos pressupostos de acordo com o que a doutrina e jurisprudência interpretam no momento da fixação da obrigação, o que a doutrina chama de trinômio alimentar.

A pensão alimentícia prevista legalmente entre os genitores, genitoras e seus filhos, possuem o objetivo de garantir a subsistência de quem não possui condições de arcar com suas necessidades, que no caso dos filhos menores é presumida. Essa obrigação, preza, pela garantia da dignidade da pessoa humana e a manutenção de sua subsistência, cabendo aos pais garantir a o bem-estar e saúde de seus filhos.

O referido trinômio, possibilidade-necessidade-proporcionalidade, vai verificar a possibilidade de quem vai realizar o pagamento dos alimentos de acordo com suas fontes de renda e padrão de vida, a necessidade do alimentado que receberá os alimentos, de acordo com suas questões específicas, como por exemplo padrão de vida, escola em que estuda, e necessidades especiais de saúde, e a proporcionalidade entre os dois primeiros.

Portanto, os alimentos devem abranger todas as necessidades do alimentado, não se limitando apenas à alimentação propriamente dita, visando sempre melhor interesse da criança, em especial suas necessidades específicas, como a saúde, sendo este o ponto específico do presente artigo.

Assim, a fixação dos alimentos envolvendo filhos menores deve ultrapassar a visão tradicional limitada somente a alimentação, subsistência física e necessidades básicas, de forma a garantir as necessidades integrais do infante, conforme estabelecem os determinantes sociais de saúde. Fatores como moradia, ambiente, aspectos psicológicos e sociais, acesso a serviços de saúde, educação, influenciam diretamente no bem-estar físico, mental e sociais das crianças, devendo ser considerados componentes essenciais a necessidade alimentar, que influenciarão diretamente no bem-estar e saúde dos menores em questão.

Deste modo, a aplicação de forma adequada do trinômio legal estabelecido pela doutrina e jurisprudência (necessidade, possibilidade e proporcionalidade), se correspondente e incorporado a uma análise sensível às desigualdades sociais e específicas de cada criança, garante que a pensão alimentícia fixada como obrigação

legal aos genitores, mantenha não somente a sobrevivência, mas também o seu pleno desenvolvimento com dignidade, equidade e saúde integral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, [1968]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5478.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento n. 2216440-16.2023.8.13.0000. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS. TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MAJORAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. NECESSIDADE ESPECIAL. MENOR AUTISTA. INDÍCIOS DE QUE ALIMENTANTE EXERCE ATIVIDADE AUTÔNOMA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Relator: Des. Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD Convocado). Julgado em: 09 fev. 2024. Publicado em: 15 fev. 2024. **Diário da Justiça do Estado de Minas Gerais**. Câmara Justiça 4.0 - Especializada.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Agravo de Instrumento n. 0458422-26.2024.8.13.0000. AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO DE FAMÍLIA – AÇÃO DE DIVÓRCIO COM ALIMENTOS, GUARDA E VISITAS – PERDA PARCIAL DO OBJETO DO RECURSO – DECISÃO POSTERIOR A RESPEITO DA GUARDA – ALIMENTOS PROVISÓRIOS – FILHO MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – VALOR ARBITRADO EM DESCOMPASSO COM AS NECESSIDADES PRESUMIDAS DA ALIMENTANDA – MAJORAÇÃO QUE ENCONTRA CONFORTO NAS POSSIBILIDADES DO ALIMENTANTE – ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – RENDIMENTOS LÍQUIDOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Relator: Des. Francisco Ricardo Sales Costa (JD Convocado). Julgado em: 24 maio 2024. Publicado em: 24 maio 2024. **Diário da Justiça do Estado de Minas Gerais**. Câmara Justiça 4.0 - Especializada.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Agravo de Instrumento n. 2022185-71.2018.8.26.0000. ALIMENTOS PROVISÓRIOS – FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DO FILHO MENOR, INDEFERIDOS EM RELAÇÃO À EX-ESPOSA – NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO E EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO – ARBITRAMENTO QUE NÃO GUARDA RAZOABILIDADE COM AS PECULIARIDADES DO CASO APRESENTADAS – ALIMENTANDO PORTADOR DE AUTISMO, QUE NECESSITA DE TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO ESPECIAL E CONSTANTE – GENITORA FORA DO MERCADO DE TRABALHO E COMPROMETIDA COM O TRATAMENTO DO FILHO – GASTOS COMPROVADOS, BEM COMO RECEBIMENTO

DE AUXÍLIO EM VALOR SUPERIOR AO ARBITRADO, DISPENDIDO PELO ALIMENTANTE – ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM SAÚDE FINANCEIRA – NECESSIDADE DE REGULARIZAR OS ALIMENTOS EM PATAMAR COMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS – MAJORAÇÃO PARA 35% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE EM FAVOR DO MENOR, E EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO EM FAVOR DA COAUTORA – AGRAVO PROVIDO. Relator: Des. Percival Nogueira. Julgado em: 27 fev. 2018. Publicado em: 27 fev. 2018. **Diário da Justiça do Estado de São Paulo**. 6ª Câmara de Direito Privado.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Agravo de Instrumento n. 1025106-61.2023.8.11.0000. AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO DE FAMÍLIA – AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS – BALIZAS DO ARBITRAMENTO – ALIMENTANDO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – EXISTÊNCIA DE OUTROS FILHOS – MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS FILHOS EM BENEFÍCIO DE MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL – REDUÇÃO DO QUANTUM – IMPOSSIBILIDADE – ERRO DE PROCEDIMENTO NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Relatora: Des. Nilza Maria Possas de Carvalho. Julgado em: 18 dez. 2023. Publicado em: 19 dez. 2023. **Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso**. Primeira Câmara de Direito Privado.

BUSS, Paulo Marchiori; PELLEGRINI FILHO, Alberto. A saúde e seus determinantes sociais. Physis: **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 77-93, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/msNmfGf74RqZsbpKYXxNKhm/?format=pdf&lang=p> Acesso em: 20 jun. 2025

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito de família: de acordo com o novo Código de Processo Civil**. 4. ed. eBook, baseada na 11. ed. impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FREITAS, Gabriele Carvalho de; FLORES, Joyce Andrade das; CAMARGO JR., Kenneth Rochel de. “Necessidades de saúde”: reflexões acerca da (in)definição de um conceito. **Saúde e Sociedade**, v. 31, n. 1, p. e200983, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/TbDcLdgtSKskk9mcG5ScBzB>. Acesso em: 20 jun. 2025

VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito civil: Família e Sucessões**. 23. ed. Barueri. São Paulo: Atlas, 2023.